



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

1. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00165(SEI nº 1215)/GECOMP/SESAU/RO/2023

2. CONTRATANTE (UASG) 927502

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

Unidade Requisitante: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II; Hospital Regional de São Francisco - HRSF; Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD; Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO; Hospital Regional de Cacoal - HRC; Hospital Regional de Extrema - HRE; Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON; Hospital Regional de Buritis - HRB.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DOSIMETRIA pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, Hospital Regional São Francisco do Guaporé -HRSFG, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Extrema - HRE, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital Regional de Buritis - HRB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

DATA DA SESSÃO

Conforme informado no site PNCP

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00hs até 14:00 hs (**horário de Brasília**).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00165 (SEI nº 1215)/GECOMP/SESAU/RO/2023
(Processo Administrativo n.º 0036.048481/2023-21)

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA**, por

meio da **GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP**, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Valor Global**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da Proposta: **Conforme informado no site PNCP.**

Data dos Lances : **Conforme informado no site PNCP.**

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00(horário **BSA**).

Local: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1>

Critério de Julgamento: **Menor Valor Global.**

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DOSIMETRIA pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, Hospital Regional São Francisco do Guaporé -HRSFG, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Extrema - HRE, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital Regional de Buritis - HRB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

A disputa de preços ocorrerá sob o critério de **Menor Valor Global**.

ESTIMATIVA DA DESPESA:

Conforme disposto no item 8 do termo de referência:

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Conforme informado no site PNCP.

A proposta final deverá ser apresentada conforme modelo da SAMS, anexo deste AVISO.

OBS.: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem os valores acima dos valores propostos pela administração.

EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONSTANTE NOS ANEXOS DESTES EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS E O RESPECTIVO CÓDIGO DO CATÁLOGO DE MATERIAIS (CATMAT) OU DO CATÁLOGO DE SERVIÇO (CATSERV) DO COMPRASNET, PREVALECEM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL/AVISO/TERMO DE REFERÊNCIA/SAMS.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal –

Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

5.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

5.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

5.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. *sociedades cooperativas*.

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, cooperativa e consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em

regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contrato envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

6.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

6.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.11. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

6.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

6.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*

6.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

6.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

7. FASE DE LANCES

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor valor global*.

7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou

mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor **ajustado ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas se outro prazo não for fixado,** acompanhada de documentos complementares, se necessários.

8.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4.2. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.*

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. não indicarem a **MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO** ou indicarem na marca **CONFORME TR**, ou ainda, quando convocados a apresentarem sua proposta, **efetuarem a mudança da marca na proposta**, ou que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. (QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).

8.6.2. também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6.3. a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6.4. que contiver vícios insanáveis;

8.6.5. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

8.6.6. apresentar preços inexecutáveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

8.6.7. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.8. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.8. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

8.8.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

8.8.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

8.8.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));*

8.8.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

8.8.2.1. *O **menor preço global** estimado para a contratação.*

8.8.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

8.8.3. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

8.8.4. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

9.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

9.3. Conforme item 11 ao 11.7 do termo de referência.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme item 5.4 do Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme item 9 do termo de referência.

12. INFORMAÇÕES

12.1. Os pedidos de informações poderão ser solicitados através do e-mail cotacao4gadsesau@gmail.com ou através do telefone (69) 3216-7214.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
Coordenador Administrativo - GAD/SESAU/RO

WALTER JUNIOR SALES VILLARRUEL
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 13/11/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Junior Sales Villarruel**, **Assessor(a)**, em 13/11/2023, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043383472** e o código CRC **1F672408**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.048481/2023-21

SEI nº 0043383472



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO.

1.2 Requisitante: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II; Hospital Regional de São Francisco - HRSF; Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD; Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO; Hospital Regional de Cacoal - HRC; Hospital Regional de Extrema - HRE; Centro de Medicina Tropical do Estado de Rondônia - CEMETRON; Hospital Regional de Buritis - HRB.

2. DA BASE LEGAL

2.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 72, I e art. 75, II, da Lei nº 14.133 de 2021.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DOSIMETRIA pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, Hospital Regional São Francisco do Guaporé -HRSFG, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Extrema - HRE, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital Regional de Buritis - HRB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).

3.1 DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

3.1.1 O objeto a ser adquirido deverá estar em total conformidade com as especificações e quantidades indicadas, o qual será suficiente para atender os servidores lotados nos setores de raios-x das unidades de saúde, de acordo com a metodologia de cálculo apresentada através do Estudo Técnico JP II (0042629126), Despacho HRSF (0042629128), Despacho HICD (0042629129/0042744364) Despacho HEURO (0042629132/0042745216), Despacho HRC (0042629134), Despacho HRE (0042629135), Despacho CEMETRON (0042629138) e Despacho HRB (0042629140).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	JP II	HRSF	HICD	HEURO	HRC	HRE	CEMETRON	HRB	TOTAL
------	-----------	-----	-------	------	------	-------	-----	-----	----------	-----	-------

1	Serviço de DOSIMETRIA OSL (Dosímetros Opticamente Estimulado OSL INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al ₂ O ₃ :C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro e Serviço de expedição de laudo (Incluído leitura e Medição dos Dosímetros, envio e retorno dos dosímetros) para leitura dos mesmos.	Serviço	50	08	17	24	28	06	25	12	170
2	Dosímetro Padrão	Serviço	03	01	01	03	02	01	01	01	13

3.2 METODOLOGIA DE CÁLCULO

3.2.3 O quantitativo estimado dos dosímetros individuais com Termoluminescentes ou com tecnologia OSLD (Opticamente Estimulada) para cada unidade hospitalar tomou-se por base o registro efetivo de consumo, ou seja, com base no quantitativo de servidores que realizam os serviços de radiologia, o qual será suficiente para atender a demanda. Este envio deverá ser mensal, em razão da perecibilidade e do armazenamento destes dosímetros, portanto serão repostos mês a mês.

3.2.4 A metodologia de cálculo do quantitativo estimado foi apresentada através do Estudo Técnico JPII (0042629126), Despacho HRSF (0042629128), Despacho HICD (0042629129/0042744364), Despacho HEURO (0042629132/0042745216), Despacho HRC (0042629134), Despacho HRE (0042629135), Despacho CEMETRON-SR (0042629138) e Despacho HRB (0042629140).

3.2.4 O dosímetro padrão deverá ser utilizado para servir de referência para a “radiação de fundo” de uma determinada instalação (ambiente). Ele deve permanecer em uma caixa onde são colocados ao fim do expediente de trabalho os dosímetros do hospital. Eles se destinam ao final do mês descontar a radiação de fundo das leituras individuais.

3.3 METODOLOGIA DOS SERVIÇOS

3.3.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar os dosímetros em forma de comodato;

3.3.2 A contratada deverá enviar mensalmente o conjunto de dosímetros pessoais, sendo um para cada usuário e mais o dosímetro padrão;

3.3.3 Na data estipulada para a troca mensal, item 5.4.3, a Contratada deverá efetuar o recolhimento dos dosímetros utilizados e substituí-los por dosímetros novos;

3.3.4 Os dosímetros recolhidos, ou seja, os utilizados, serão analisados pela Contratada para determinação das doses de radiação. Após este procedimento o Laudo de Doses será emitido e remetido à Unidade Hospitalar.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II (0042629126)

O serviço é estritamente necessário para as unidades hospitalares, visto a importância do dosímetro no setor de radiação, uma vez, que o aparelho tem como função medir a radiação acumulada durante um determinado período, sendo utilizado como EPI pelo servidor exposto regularmente à radiação ionizante.

Ressalta-se que a contratação cumpre a Norma Regulamentadora NR 32. Item 32.4 do Ministério do Trabalho, pois se trata de procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos advindos do uso de radiações ionizantes. Essa norma dispõe que “os trabalhadores que realizam atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes nos casos em que seja ocupacional, deve estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizável, visando com isso controlar as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas que devem ser controladas, de modo que os valores do limites estabelecido na Resolução nº. 12/88 –Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, não sejam excedidos”, e a Portaria nº. 453, de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta os princípios básicos da proteção radiológica ocupacional (Princípio ALARA) estabelecendo que todas as exposições devam ser mantidas tão baixas quanto possível. As doses individuais (trabalhadores e indivíduos do público) não devem exceder os limites anuais estabelecidos pela norma (NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção) da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Cumpram também com a RDC 330 de 2019-MS/ANVISA, qual regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias diagnósticas ou intervencionistas, dispõe que:

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

Dessa forma, com o objetivo de atender as regulações supracitadas para proteção radiológica, e de evitar danos à saúde dos profissionais, assegurando qualidade de vida e bom andamento das atividades desenvolvidas no JP II e AMI, faz-se necessário a contratação desses serviços.

4.2. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF (0042629128)

O dosímetro é um dispositivo que mede a dose de radiação acumulada durante um determinado período. O dosímetro individual ou monitor pessoal de dose deve ser usado como EPI por todo funcionário ou trabalhador que se exponha regularmente à radiação ionizante pois é a maneira mais utilizada para detectar exposições em operadores pois são compostos de pastilhas sensíveis a radiação ionizante e permitem avaliar se a dose de radiação esta ou não abaixo dos níveis de restrição.

O serviço de dosimetria pessoal é imprescindível para as unidades hospitalares que trabalham com raio-x e outras formas de radiação pois se trata de procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos advindos do uso de radiações ionizantes.

A RDC 330 de 2019-MS/ANVISA, que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias diagnósticas ou intervencionistas, dispõe que:

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

A Norma Regulamentadora NR 32, Item 32.4, sub item 32.4.3 letra “e” do Ministério do Trabalho, dispõe que “os trabalhadores que realizam atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes nos casos em que seja ocupacional, deve estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizável, visando com isso controlar as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas que devem ser controladas, de modo que os valores do limites estabelecido na Resolução nº. 12/88 – Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, não sejam excedidos”, e a Portaria nº. 453, de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta os princípios básicos da proteção radiológica ocupacional (Princípio ALARA) estabelecendo que todas as exposições devam ser mantidas tão baixas quanto possível. As doses individuais (trabalhadores e indivíduos do público) não devem exceder os limites anuais estabelecidos pela norma (NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção) da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Diante disso, visando atender as regulações hora vigente tanto do ministério da saúde quanto do ministério do trabalho para proteção radiológica se faz necessário a contratação aqui em tela.

4.3. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD (0042629129)

O Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD, constitui-se no único hospital pediátrico público do Estado de Rondônia, oferecendo serviços médicos hospitalares de baixa, média e alta complexidade na especialidade de pediatria à população do estado de Rondônia, atendendo aos 52 municípios do estado e áreas fronteiriças (Estado do Amazonas, Mato Grosso, Acre e a República da Bolívia), características estas que o colocam como uma unidade de alto fluxo de pacientes.

Nesta baila, considerando que o Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, possui em seu quadro de servidores, 13(treze) técnicos de raio x ativos, e ainda, considerando a alta demanda de procedimentos de radiologia, justifica-se a necessidade da presente contratação, tendo em vista que o **dosímetro** é um dispositivo que mede a dose de radiação acumulada durante um determinado período. O dosímetro individual ou monitor pessoal de dose deve ser usado como EPI por todo funcionário ou trabalhador que se exponha regularmente à radiação ionizante.

Com isso surge a necessidade de contratação em atendimento a Norma Regulamentadora NR 32, Item 32.4, sub item 32.4.3 letra “e” do Ministério do Trabalho, que dispõe que “os trabalhadores que realizam atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes nos casos em que seja ocupacional, deve estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizável, visando com isso controlar as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas que devem ser controladas, de modo que os valores do limites estabelecido na Resolução nº. 12/88 - Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, não sejam excedidos”, e a Portaria nº. 453, de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta os princípios básicos da proteção radiológica ocupacional (Princípio ALARA) estabelecendo que todas as exposições devam ser mantidas tão baixas quanto possível. As doses individuais (trabalhadores e indivíduos do público) não devem exceder os limites anuais estabelecidos pela norma (NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção) da Comissão Nacional

de Energia Nuclear.

Diante disto, faz-se necessária a contratação de empresa que forneça os referidos equipamentos, com o objetivo de evitar danos à saúde dos profissionais que atuam na área de Radiologia desta unidade Hospitalar, proporcionando aos servidores e pacientes proteção contra radiação de nível superior ao permitido, assegurando qualidade de vida e bom andamento das atividades desenvolvidas por esta unidade.

4.4. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO (0042629132)

O dosímetro é um dispositivo que mede a dose de radiação acumulada durante um determinado período. O dosímetro individual ou monitor pessoal de dose deve ser usado como EPI por todo funcionário ou trabalhador que se exponha regularmente à radiação ionizante pois é a maneira mais utilizada para detectar exposições em operadores pois são compostos de pastilhas sensíveis a radiação ionizante e permitem avaliar se a dose de radiação esta ou não abaixo dos níveis de restrição.

O serviço de dosimetria pessoal é imprescindível para as unidades hospitalares que trabalham com raio-x e outras formas de radiação pois se trata de procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos advindos do uso de radiações ionizantes.

A RDC 611 de 09 de março de 2022-MS/ANVISA, que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias diagnósticas ou intervencionistas, dispõe que:

A Norma Regulamentadora NR 32, Item 32.4, sub item 32.4.3 letra “e” do Ministério do Trabalho, dispõe que “os trabalhadores que realizam atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes nos casos em que seja ocupacional, deve estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizável, visando com isso controlar as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas que devem ser controladas, de modo que os valores do limites estabelecido na Resolução nº. 12/88 – Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, não sejam excedidos”, e a Portaria nº. 453, de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta os princípios básicos da proteção radiológica ocupacional (Princípio ALARA) estabelecendo que todas as exposições devam ser mantidas tão baixas quanto possível. As doses individuais (trabalhadores e indivíduos do público) não devem exceder os limites anuais estabelecidos pela norma (NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção) da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Diante disso, visando atender as regulações ora vigente tanto do ministério da saúde quanto do ministério do trabalho para proteção radiológica se faz necessário a contratação aqui em tela.

4.5. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC (0042629134)

O dosímetro é um dispositivo que mede a dose de radiação acumulada durante um determinado período. O dosímetro individual ou monitor pessoal de dose deve ser usado como EPI por todo funcionário ou trabalhador que se exponha regularmente à radiação ionizante, pois é a maneira mais utilizada para detectar exposições em operadores, pois é composta de pastilhas sensíveis a radiação ionizante e permitem avaliar se a dose de radiação esta ou não abaixo dos níveis de restrição.

O serviço de dosimetria pessoal é imprescindível para as unidades hospitalares que trabalham com raios-X e outras formas de radiação, pois se trata de procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos advindos do uso de radiações ionizantes.

4.6. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE (0042629135)

Devido a necessidade que o setor de radiologia deste Hospital Regional de Extrema tem em atender as normas vigente que exige de forma indispensável o monitoramento da radiação por forma individualizada dos Servidores que trabalham propicio a radiação e tendo em vista que não possuímos

equipamento e nem recursos humanos para realizar o monitoramento desta radiação, deste modo necessitamos de empresa especializada em realizar esses serviços para que o setor de radiologia deste hospital esteja dentro do exigido pelas legislações, assim funcionando em sua plenitude e atendendo as finalidades publicas em ralação aos exames de radiologia prestados por este Hospital Regional de Extrema.

4.7. DA NECESSIDADE DO CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON (0042629138)

O dosímetro é um dispositivo que mede a dose de radiação acumulada durante um determinado período. O dosímetro individual ou monitor pessoal de dose deve ser usado como EPI por todo funcionário ou trabalhador que se exponha regularmente à radiação ionizante pois é a maneira mais utilizada para detectar exposições em operadores pois são compostos de pastilhas sensíveis a radiação ionizante e permitem avaliar se a dose de radiação esta ou não abaixo dos níveis de restrição.

O serviço de dosimetria pessoal é imprescindível para as unidades hospitalares que trabalham com raio-x e outras formas de radiação pois se trata de procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos advindos do uso de radiações ionizantes.

A RDC 330 de 2019-MS/ANVISA, que regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias diagnósticas ou intervencionistas, dispõe que:

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

A Norma Regulamentadora NR 32, Item 32.4, sub item 32.4.3 letra “e” do Ministério do Trabalho, dispõe que “os trabalhadores que realizam atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes nos casos em que seja ocupacional, deve estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizável, visando com isso controlar as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas que devem ser controladas, de modo que os valores do limites estabelecido na Resolução nº. 12/88 –Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, não sejam excedidos”, e a Portaria nº. 453, de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta os princípios básicos da proteção radiológica ocupacional (Princípio ALARA) estabelecendo que todas as exposições devam ser mantidas tão baixas quanto possível. As doses individuais (trabalhadores e indivíduos do público) não devem exceder os limites anuais estabelecidos pela norma (NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção) da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Diante disso, visando atender as regulações hora vigente tanto do ministério da saúde quanto do ministério do trabalho para proteção radiológica se faz necessário a contratação destes serviços.

4.8. DA NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB (0042629140)

O serviço é estritamente necessário para as unidades hospitalares, visto a importância do dosímetro no setor de radiação, uma vez, que o aparelho tem como função medir a radiação acumulada durante um determinado período, sendo utilizado como EPI pelo servidor exposto regularmente à radiação ionizante.

Ressalta-se que a contratação cumpre a Norma Regulamentadora NR 32. Item 32.4 do Ministério do Trabalho, pois se trata de procedimento de proteção radiológica que visa preservar a saúde dos trabalhadores e minimizar os riscos advindos do uso de radiações ionizantes. Essa norma dispõe que “os trabalhadores que realizam atividades em áreas onde existam fontes de radiação ionizantes nos casos em que seja ocupacional, deve estar sob monitoração individual de dose de radiação ionizável, visando com isso controlar as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as práticas

que devem ser controladas, de modo que os valores do limites estabelecido na Resolução nº. 12/88 – Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, não sejam excedidos”, e a Portaria nº. 453, de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde que regulamenta os princípios básicos da proteção radiológica ocupacional (Princípio ALARA) estabelecendo que todas as exposições devam ser mantidas tão baixas quanto possível. As doses individuais (trabalhadores e indivíduos do público) não devem exceder os limites anuais estabelecidos pela norma (NE 3.01 – Diretrizes Básicas de Radioproteção) da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Cumprir também com a RDC 330 de 2019-MS/ANVISA, qual regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias diagnósticas ou intervencionistas, dispõe que:

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O dosímetro individual de que trata o Art. 65 devem observar o disposto abaixo:

I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do fabricante e no Programa de Proteção Radiológica;

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente;

III - cada dosímetro será utilizado por um único usuário, exclusivamente no serviço de saúde ou setor para o qual foi adquirido; e

IV - quando não estiver em uso, o dosímetro individual deve ser mantido junto ao dosímetro padrão em local seguro da área livre, em conformidade com as instruções de uso do fabricante, sob a responsabilidade do responsável legal, ou do profissional formalmente designado por ele.

Dessa forma, com o objetivo de atender as regulações supracitadas para proteção radiológica, e de evitar danos à saúde dos profissionais, assegurando qualidade de vida e bom andamento das atividades desenvolvidas no Hospital Regional de Buritis-HRB, faz-se necessário a contratação desses serviços.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Condições de execução dos serviços:

5.1.1 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos que fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

5.1.2 A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelas normas e legislações vigentes, entre elas a Portaria/MS/SVS nº 453, de 01 de junho de 1998.

5.1.3 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

5.1.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

5.1.5 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.2 Local de Execução dos Serviços:

Os serviços deverão ser executados nas Unidades Hospitalares citadas abaixo:

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II - Av. Campos Sales, 4295 - Nova Floresta, Porto Velho - RO, 76807-005.

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF - Av. Brasil, s/n, São Francisco do Guaporé - RO, 76935-000.

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD - R. Benedito de Souza Brito,

4045 - Industrial, Porto Velho - RO.

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO - Av. Rosilene Xavier Transpadini, 2200 - Jardim Eldorado, Cacoal - RO, 76963-767.

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC - Av. Malaquita, 3581 - Josino Brito, Cacoal - RO, 76961-887.

HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE - R. Abunã, 308 - Santa Bárbara, Porto Velho - RO, 76847-000.

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON - Av. Guaporé, 415 303 - Lagoa, Porto Velho - RO, 76812-329.

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB - Rua Vale do Paraíso, 2340 - Setor 3, Buritis - RO, 76880-000.

5.3 Da Vigência do Contrato:

5.3.1 O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a necessidade e justificativa da Contratante e acordo entre as partes.

5.4 Prazo para Início da Execução dos Serviços:

5.4.1 A primeira entrega dos dosímetros deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a partir da assinatura contratual, publicação e emissão da ordem de serviço. Os dosímetros serão enviados pelo correio.

5.4.2 Após a primeira entrega, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis do encerramento do mês, a contratante deverá receber os aparelhos (dosímetros e dosímetros padrão), para fornecimento aos profissionais.

5.4.3 Os dosímetros serão considerados aceitos após a conferência pelo Setor de Radiologia do Hospital, ficando sujeitos à substituição pelo fornecedor no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando estiverem danificados ou em desacordo com o disposto neste termo de referência comprovada a pré-existência de defeito, ou verificação de condições de transporte que comprometam a integridade dos mesmos.

5.4.4 A Contratada deverá emitir laudo mensal de leitura dos dosímetros, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, os quais deverão ser entregues à contratante em até 25 (vinte e cinco) dias do subsequente ao envio dos dosímetros, para fins de recebimento pelos serviços prestados.

5.5 Convocação e Celebração do Contrato

5.5.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para disponibilizar os documentos estipulados no subitem **11.1.1.1** - Certificado de credenciamento e licenciamento junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

5.5.2 Após análise dos documentos supramencionados e convocação pela Secretaria de Estado da Saúde, será dado à contratada o prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas, para **firmar o instrumento de Contrato.**

5.6 Da formalização e execução do contrato

5.6.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de

contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.6.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.6.4 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

5.6.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.6.8 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.9 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

5.7 Da Inexecução e da Rescisão do Contrato:

5.7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21 ou regulamento.

5.7.2 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

5.7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

5.8. Do Recebimento e da Fiscalização do Objeto

5.8.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 05 (cinco) dias;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 05 (cinco) dias;

5.8.1.1 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

5.8.2 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações

estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.8.3 Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

5.8.4 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

5.8.5 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.8.6 Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

5.8.7 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência/Contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.8.8 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.9 Acompanhamento e Fiscalização:

5.9.1 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

5.9.2 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.9.3 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.

5.9.4 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

5.9.5 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para avaliar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

5.9.6 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.9.7 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados.

5.9.8 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.9.9 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à Gerência Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.9.10 À Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços, terá como atribuições:

- a) Representar a Contratante junto a Contratada;
- b) Responsabilizar-se pela certificação das notas fiscais dos serviços executados, bem como das notas fiscais de fornecimento de peças, após certificar-se que o serviço está sendo executado conforme prevê este Termo;
- c) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento do equipamento;
- d) Apreciar, aprovar e autorizar a efetivação de orçamento apresentado pela Contratada;
- e) Responsabilizar-se pela fiscalização dos serviços executados pela Contratada, bem como pelo recebimento do equipamento reparado e peças danificadas que forem substituídas.

6. PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.2.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

6.2.2 Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei 14.133/2021.

6.2.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.3 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

6.5 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.7 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

6.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

6.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.10 A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

6.11 Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.12 A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

6.13 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo serem verificadas nos sítios eletrônicos, aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 De acordo com a Informação nº 4939/2023/SESAU-NPPS (0042635906), as despesas com a contratação ocorrerão por conta da seguinte programação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação de empresa especializada em serviço de DOSIMETRIA pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades das seguintes unidades: JP II, HRSFG, HICD, HEURO, HRC, HRE, CEMETRON e HRB, de forma emergencial , por um período de no máximo até 1 (um) ano			
Resposta ao:		Memorando 1219 (0042629143)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP		
	Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII		
	Hospital Infantil São Cosme e Damião - HICD	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
	Hospital Regional de Extrema - HRE	2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde - Superávit	
	Hospital Regional de Buritis - HRB	2.600.0.00001 Superávit - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
	Hospital Regional de Cacoal - HRC	1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	Hospital Regional de São Francisco Guaporé - HRSFG	2.6.59.000001 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.	
	Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON		

8. ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1 Foi utilizado como estimativa de preços o Quadro Comparativo (0042676034) retirado do processo licitatório nº 0036.085571/2022-12 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviço de DOSIMETRIA pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades dos servidores dos setores de radiologia das unidades hospitalares, por um período de 12 meses, onde concluímos que o valor estimado para pretensa contratação é de **R\$ 37.767,96 (trinta e sete mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

9. SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

9.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se

não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

9.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

9.3.1 As sanções descritas no item nº 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.3.2 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

9.3.2 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.5 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.6 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.7 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
------	-----------------------	------	--------

1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3	Recusar-se a entregar os bens determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5	Fornecer informação pífida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Efetuar reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Iniciar a entrega dos materiais permanentes nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

****incidente sobre a parte inadimplida***

9.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.12 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.16 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Da Contratada:

10.1.1 Além daquelas exigidas na Lei 14.133/21, deverá:

10.1.2 Entregar os dosímetros dentro dos prazos estipulados;

10.1.3 Executar a leitura mensal das doses acumuladas, com o registro das doses de cada setor a que estiverem expostos cada um dos usuários dos dosímetros com emissão de seu respectivo laudo;

10.1.4 Enviar os laudos mensais de leitura dos dosímetros até 15 (quinze) dias do mês subsequente;

10.1.5 Garantir a qualidade dos laudos e equipamentos;

10.1.6 Arcar com todos os custos de taxa de expedição de laudo de leitura dos mesmos sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia;

10.1.7 Pagamento de todas as despesas decorrentes do transporte, frete, serviços postais, ou outros, para entrega e retirada dos equipamentos na Unidade Hospitalar.

10.1.8 Enviar novos dosímetros para uso, em até 05 (Cinco) dias antes do mês a ser utilizado;

10.1.9 Prestar assistência Técnica sem nenhum custo para o CONTRATANTE;

10.1.10 Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos empregados, assim como pelo processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, sem ônus para a SESA, os serviços de leitura dos equipamentos que por ventura, não foram aceitos pela fiscalização e devam ser refeitos;

10.1.11 Substituir, sem ônus para a SESA, os equipamentos incorporados aos serviços que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

10.1.12 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com os postulados legais vigentes;

10.1.13 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, seguros, impostos, frete de envio e retorno, embalagem, acessórios, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

10.1.14 Respondendo civilmente por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.15 Disponibilizar número de telefone, e-mail para comunicação;

10.1.16 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela contratada, sendo vedada a transferência e interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado expressamente.

10.2 Da Contratante:

10.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega dos materiais;

10.2.2 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

10.2.3 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

10.2.4 Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções.

10.2.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste Termo de Referência, através de representantes designados pela SESAUI.

10.2.6 Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos.

10.2.7 Havendo solicitações de inclusão de novos usuários dos monitores a solicitação deverá ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao envio da nova remessa de monitores.

10.2.8 Caso ocorra a perda ou extravio dos monitores por parte da contratante a contratada será indenizada pelo valor da nota fiscal da aquisição, mediante a comprovação por meio de documentos idôneos.

10.2.9 Chegando a nova remessa a unidade deverá devolver os dosímetros utilizados no dia seguinte para a empresa providenciar o relatório de doses de cada setor.

11. DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS E HABILITAÇÃO

11.1 Qualificação Técnica da Contratada:

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em **características e quantidades** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 30% (trinta por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da

descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5) Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, antecipa-se a diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Cópia do Registro no Conselho de Classe competente;

11.1.1 Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

11.1.1.1 Certificado de credenciamento e licenciamento junto a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

11.2 Documentação relativa a qualificação jurídica:

11.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.2.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

11.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI ou outro documento que comprove enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.2.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

11.2.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).

11.2.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

11.2.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da

consolidação respectiva.

11.3 Relativa à regularidade fiscal:

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.3.4 Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.3.5 Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.4 Relativa à qualificação econômico-financeira:

11.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

11.4.1.1 Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o(a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

11.4.1.2 Caso a empresa não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

11.4.2 Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas a mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas a menos de um ano), de 5% (cinco) por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

11.4.2.1 No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias.

11.4.2.2 Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

11.4.2.3 As regras descritas nos itens nº 10.4.2.1 e 10.4.2.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

11.5 Relativa à regularidade trabalhista:

11.5.1 Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.6 Outras Certidões

11.6.1 Certidão CAGEFIMP;

11.6.2 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

11.7 Declarações

11.7.1 A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

11.7.1 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.7.1 Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

11.7.1 Declaração de não desconhecimento do Termo de Referência.

12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela Contratante mensalmente.

12.3 N o **julgamento** das propostas será considerado o critério **Menor Valor Global**, conforme SAMS em anexo. Permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

12.4 Tendo em vista que os serviços a serem contratados envolvem subitens de serviços que guardam homogeneidade, natureza e características entre si, e que deverão ser executados por um único prestador de serviços, recomenda-se a utilização de agrupamento desses subitens, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução da sessão do pregão.

12.5 Entende-se por agrupamento de serviços em um único item, o agrupamento de todos os tipos de serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.

13. DO REAJUSTE

13.1 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.2 Ao fim dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do Contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos pelo índice do IPCA ou outro índice menos oneroso à contratante.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

14.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

14.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

16.3 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.

16.4 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

16.5 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

16.6 Esse Termo de Referência, encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

16.7 Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

17. ANEXOS

17.1 Faz parte deste Termo de Referência o seguinte anexo:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2023.

Elaborado por:

Thaís Soares da Silva

Assessora - GECOMP/SESAU

Revisor técnico:

Laura Bany de Araújo

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisores técnicos:

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II

HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC

NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB

Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos:

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia

SESAU-RO

ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo

ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo

ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vieira da Silva, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA PAOLA CARNEIRO LOPES, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Diretor(a)**, em 24/10/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/10/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soares da Silva, Assessor(a)**, em 24/10/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 24/10/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lodovico Benlolo Moreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE JESUS, Gerente**, em 26/10/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Patricia Lima Costa, Diretor(a)**, em 26/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Josias Cosmo de Souza, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 26/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Tezori, Diretor(a)**, em 27/10/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042898235** e o código CRC **D5DCC1D5**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.048481/2023-21

SEI nº 0042898235



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requiritante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.048481/2023-21
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002; 2.500.0.01002; 2.600.0.00001; 1.600.0.00001; 2.6.59.000001.	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4009	Elemento Despesa:	3.3.90.39
Exposição de Motivo:	Formalização de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de DOSIMETRIA pessoal incluindo emissão de laudos mensais e fornecimento de dosímetros individuais e dosímetros padrões, visando atender as necessidades das seguintes unidades: Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - JP II, Hospital Regional São Francisco do Guaporé -HRSFG, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital Regional de Extrema - HRE, Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON e Hospital Regional de Buritis - HRB, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses, conforme art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (dispensa de licitação em razão do valor).			Referente ao Documento nº:	Memorando nº 1227/2023/SESAU-GECOMP (0042675817)

Item	Especificação	Unid.	Quant. Mensal	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	Serviço de DOSIMETRIA OSL (Dosímetros Oticamente Estimulado OSL INLIGHT®, compostos por um conjunto de quatro elementos sensíveis de Al2O3 :C e filtros, acondicionados em um porta dosímetro e Serviço de expedição de laudo (Incluído leitura e Medição dos Dosímetros, envio e retorno dos dosímetros) para leitura dos mesmos.	Serviço	170		
2	Dosímetro Padrão.	Serviço	13		
VALOR TOTAL R\$					

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:	R\$
	Banco:	Assinatura:	Validade Proposta:
	Agência:		60 (sessenta) dias
	C/C:		Prazo de Entrega:

Elaborado por:

Thaís Soares da Silva
Assessora - GECOMP/SESAU

Revisor técnico:

Laura Bany de Araújo
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisores técnicos:

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JP II
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO - HRSF

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA REGIONAL DE CACOAL - HEURO
HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC
NECESSIDADE DO HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE
CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON
HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB

Porto Velho/RO, 17 de outubro de 2023.

Aprovo, declaro e dou fê na presente SAMS:

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Gerente**, em 18/10/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA PAOLA CARNEIRO LOPES, Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Pereira, Diretor(a)**, em 18/10/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vieira da Silva, Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Tezori, Diretor(a)**, em 19/10/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lodovico Benlolo Moreira, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 20/10/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/10/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soares da Silva, Assessor(a)**, em 24/10/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BARBOSA BENITES, Chefe de Unidade**, em 25/10/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO DE JESUS, Gerente**, em 26/10/2023, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Patricia Lima Costa, Diretor(a)**, em 26/10/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Josias Cosmo de Souza, Diretor(a) Adjunto(a)**, em 26/10/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042676539** e o código CRC **265D26DA**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0036.048481/2023-21

SEI nº 0042676539